

ROBERTT  
58



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Joaquim Ant. Cesar

DISTRIBUIÇÃO

DDh. 1653 d

8-9-41

DDh. 2007

d. 23-1-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893(

Of. 1653

8 de Setembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 58-2464-4124, referente ao lote de terreno n° 9, da rua Passo da Pátria, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. JOAQUIM ANTÔNIO CESAR, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada em que situação se encontra o aludido terreno, quanto às benfeitorias nele existente e á pessoa de seu atual ocupante.

Atenciosas saudações

D. O. de 20-9-41

A Comissão,

fls. 18. 241

G. B. H.

DIA 4/9/941

PCERTT - 58 - Requerente: JOAQUIM ANTÔNIO CESAR, lote n° 9, á rua Paissandú, em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. para que se sirva informar em que situação se encontra o terreno lote n° 9 da rua Paissandú, em Santa Cruz, quanto ás benfeitorias nele existentes e á pessoa do seu atual ocupante."



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO  
SERVIÇO REGIONAL

MA/EL.

DISTRITO FEDERAL.

Em 8 de dezembro de 1941.

1338-M.A.

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados  
no vosso ofício nº 1 653, de 8 de setembro último, passo  
às vossas mãos o inluso processo nº 74 821/41, relativo  
ao lote de terreno nº 9 da rua Passo da Pátria, em Santa  
Cruz, o qual é interessado o sr. JOAQUIM ANTÔNIO CESAR.

Atenciosas saudações.

*Homero Duarte*

HOMERO DUARTE  
( Chefe do Serviço )

Procº nº 74 821/41.

recor  
4363

63  
10/12/41

*Aprov. em sessão de R. P. S.  
Rio, 19. 1. 42  
a) P. F. T.  
H. D.  
L. P. S.*

## R E L A T Ó R I O

JOAQUIM ANTÔNIO CESAR, ocupante do terreno, lote nº 9, situado à rua Passo da Pátria, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Escritura de 24 de novembro de 1936, lavrada nas Notas do Tabelião de Itacurussá, 3º Distrito do Município de Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, pela qual Carolina Gonçalves da Costa e seu marido - Dionísio Gonçalves da Costa, fizeram cessão a Joaquim Antônio Cesar de todos os direitos que, porventura lhes tocassem na qualidade de únicos herdeiros (filha única e genro) do finado Polidoro Luiz, que no estado de viúvo de Maria dos Passos, com quem foi casado em únicas nupcias, progenitora da outorgante, faleceu ab intestato em 27/1/1911, direitos esses que consistem no domínio útil do terreno, lote nº 9, da rua Paissandú, em Santa Cruz, medindo de frente, por essa rua 22 m, com igual largura nos fundos e de extensão, por ambos os lados, 110 m e confrontando ao N., S. e O. com terrenos devolutos e a L. com a mencionada rua, lote de terreno que foi concedido por aforamento ao finado Polidoro Luiz, e passada a respectiva carta em 23 de agosto de 1905;
- b) - Certidão do teor da carta de aforamento, passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - Certidão do obito de Polidoro Luiz, ocorrido em 27 de janeiro de 1911, com 95 anos de idade, em estado de viúvo;
- d) - Planta do lote nº 9 da rua Passo da Pátria,

- 2 -

antiga Paisandú, assinada por Facito Pace, Engenheiro Agrônomo, carteira n° 2.363-D, da 5a. Região do C.R.S.A.;

- e) - Certidão passada pela Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que, do Livro de assentamentos de Loreiros, n° 19, a fls. 18, consta a inscrição em nome de Polidoro Luiz, do terreno com 22a, lote n° 9, situado à rua Paisandú, com o foro pago até o exercício de 1924, estando, portanto, em comisso;
- f) - Autos originais de justificação promovida por Joaquim Antônio Cesar, perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaguaí, que a julgou, por sentença de 5 de agosto de 1938, para provar:
- 1) que Carolina Gonçalves da Costa é a única herdeira de Polidoro Luiz, falecido em 27 de janeiro de 1911;
  - 2) que, por morte deste, sua filha Carolina Gonçalves da Costa, ficou de posse do referido terreno;
  - 3) que Carolina Gonçalves da Costa vendeu, em 1925, ao justificante, todo o direito e ação sobre o terreno;
  - 4) que o justificante se mantém na posse do terreno, continuando a de Carolina Gonçalves da Costa, sem nenhuma contestação, tendo nêle feito várias plantações e outras benfeitorias.

Convidado o requerente, pelo despacho de 7/8/939, exarado no PCERTT n° 2.464, a provar que Carolina Gonçalves da Costa e Dionísio Gonçalves da Costa são os únicos herdeiros do finado Polidoro Luiz, respondeu êle que, modesto funcionário público, não dispõe de recursos suficientes para proceder, hoje, a um inventário que deveria ter sido feito em 1911, mas, conforme prova com os recibos juntos, foi êle que construiu o prédio existente no terreno, com o número 21 da rua Passo da Pátria, lançado na Prefeitura Municipal em nome do requerente.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2007

23 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 58-2464-4124-4363, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 9, da rua Passo da Patria, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOAQUIM ANTÔNIO CESAR.

Junto vos devolvemos o processo D.D.U. número 3.148/37.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 30 - 1 - 42 fls. 1579  
 A. B. B. A.

DIA 19-1-1942.

PCERTT - 58 - Requerente: JOAQUIM ANTÔNIO CESAR, lote nº 9, da rua Passo da Patria, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou ter o requerente direito de preferência para a aquisição do terreno de que é ocupante, lote nº 9, situado a rua Passo da Patria, em Santa Cruz, nesta Cidade, e, se não quizer gozar de tal preferência, fica com direito à indenização das benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos fins."